



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0172/2026

Em, 18 de junho de 2026

RECONHECE O POLO GASTRONÔMICO DE TAMOIOS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, ESTABELECE A DATA DE SUA CELEBRAÇÃO ANUAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cabo Frio o Polo Gastronômico de Tamoios, localizado na Avenida Independência, em Unamar, no trecho compreendido entre a Rua Cândido Tito de Azevedo e a Rua Capitão Gonçalves Coelho, no 2º Distrito de Tamoios, em razão de sua relevância cultural, turística, econômica e social para o Município.

Art. 2º A celebração oficial do reconhecimento do Polo Gastronômico de Tamoios como Patrimônio Cultural Imaterial ocorrerá, anualmente, no dia 29 de outubro, data que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabo Frio.
Parágrafo único. A data escolhida homenageia a oficialização do 2º Distrito de Tamoios, consolidando sua configuração territorial, memória e identidade histórica.

Art. 3º Na semana que compreende o dia 29 de outubro, poderão ser promovidos e incentivados eventos comemorativos, culturais, gastronômicos e turísticos voltados à valorização e difusão do referido Patrimônio Cultural Imaterial e do comércio local de Tamoios.

Art. 4º O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidade:

- I – fortalecer a identidade cultural e gastronômica do 2º Distrito de Tamoios;
- II – incentivar o turismo e a economia criativa;
- III – valorizar os comerciantes, trabalhadores e empreendedores locais;
- IV – promover a integração entre cultura, lazer e desenvolvimento econômico.

Art. 5º As ações de promoção e difusão do Polo Gastronômico de Tamoios observarão as diretrizes de fomento ao turismo e à cultura previstas na legislação municipal vigente, facultada a cooperação institucional com a iniciativa privada e associações de classe.

Art. 6º Esta Lei possui caráter exclusivamente declaratório e de incentivo cultural, não implicando tombamento de bens imóveis, intervenção em espaços públicos urbanos ou geração obrigatória de despesas ao Poder Executivo.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2026.

TATÁ DE TAMOIOS
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O reconhecimento do Polo Gastronômico de Tamoios como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Cabo Frio se faz necessário para valorizar e preservar a identidade e tradição local. A celebração anual deste polo gastronômico no calendário oficial de eventos contribuirá para fomentar o turismo, fortalecer a economia local e promover a cultura e a gastronomia da região. Além disso, a medida visa incentivar a preservação das tradições culinárias e o desenvolvimento sustentável da comunidade.

